



LSRR
Nº 70053335139
2013/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS.
ACORDO JUDICIAL FIRMADO SEM A PRESENÇA
DO PROCURADOR DO DEMANDADO.

1. É válido o acordo firmado em audiência de conciliação, pois não exige a lei presença de advogado, sendo facultativo seu comparecimento ao ato.

2. Conforme jurisprudência remansosa deste colegiado, não cabe apelação contra sentença meramente homologatória.

CONHECERAM EM PARTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGARAM PROVIMENTO.
UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70053335139

COMARCA DE CAXIAS DO SUL

L.N.B.

APELANTE;

S.P.B..

APELADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer, em parte da apelação, e, na parte conhecida, em negar provimento.

Custas, na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL (PRESIDENTE E REVISOR) E DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES.**

Porto Alegre, 27 de março de 2013.

**DES.ª LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO,
Relatora.**



LSRR
Nº 70053335139
2013/CÍVEL

RELATÓRIO

DES.^a LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO (RELATORA)

Trata-se de apelação cível de LUCIANO N. B. contra SHARON P. B., postulando a reforma da sentença da fl. 19 que, em ação de alimentos, homologou o acordo firmado em audiência, fixando a verba alimentar em 30% do salário mínimo.

Sustenta não ter compreendido os termos do acordo, ressaltando que estava desacompanhado de advogado, não tendo condições de arcar com o pagamento estipulado, pois está desempregado. Ratificando o desequilíbrio entre as partes, pede o provimento do recurso (fls. 23/6).

Foram apresentadas contrarrazões, requerendo a confirmação da sentença, afirmando ter o alimentante pedido demissão em 5/12/2012, o que não o desobriga (fls. 34/6).

Manifesta-se o Ministério Públíco pelo desprovimento do recurso (fls. 42/3).

Vieram os autos conclusos, restando atendidas as disposições dos arts. 549, 551 e 552 do CPC, pela adoção do procedimento informatizado do Sistema Themis 2G.

É o relatório.

VOTOS

DES.^a LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO (RELATORA)

A princípio, ressalto inexistir nulidade ter o demandado comparecido à audiência sem procurador.



LSRR
Nº 70053335139
2013/CÍVEL

Isto porque, nos termos do art. 6º da Lei 5.478/68¹, não há necessidade de os litigantes estarem acompanhados de procuradores na audiência de tentativa de conciliação.

Ademais, o apelante é maior e capaz, de modo que, se pode dispor de seu patrimônio como lhe aprouver, sem a assistência de advogado, pode, também, transigir acerca de pagamento de pensão alimentícia.

No que tange à alegação de impossibilidade de pagamento do valor acordado, não conheço da apelação.

Dispõe o art. 499 do CPC que “**o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público**”.

No caso, o apelante recorre, obviamente, como “parte vencida”. Contudo, em razão do assentimento com os termos do acordo, inexiste condenação, e, por conseguinte, prejuízo, carecendo a parte de interesse para recorrer.

Neste sentido, o julgamento da Apelação Cível nº 70005027727:

A sentença que meramente homologa acordo não possui conteúdo próprio, limitando-se a jurisdic平izar a manifestaç平o de vontade das partes. Assim, a inconformidade traduzida no apelo não se dirige ao conteúdo da sentença (que é um conjunto vazio, preenchido pelo acordo), mas, sim, ao próprio acordo.

Essa inconformidade pode resultar de duas causas: (1) arrependimento quanto aos termos do ajuste ou (2) alegação de vício de vontade em sua consecução.

A hipótese de arrependimento, por óbvio, jamais poderá levar à desconstituição da transação, por qualquer modo que seja. Quanto à alegação de vício de vontade (como é o caso aqui) somente poderá ser apreciada em ação anulatória.

¹ Art. 6º Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu, independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes.



LSRR

Nº 70053335139

2013/CÍVEL

É o que dispõe, aliás, o artigo 486, do CPC. E nem poderia ser diferente. (...)

Nesta linha, o entendimento desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. APELAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Possuindo a sentença homologatória de transação conteúdo decorrente da vontade das partes, e não do livre convencimento do magistrado, se mostra inviável o conhecimento do apelo, em decorrência da falta de interesse recursal. Pretensão de modificação do acordo firmado entre as partes que deve ser apreciada em demanda própria. Apelo não conhecido pela ausência de requisito intrínseco de admissibilidade do recurso e pela inadequação da via eleita. À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70048951339, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 22/08/2012)

AÇÃO DE DIVÓRCIO. ALIMENTOS. PARTILHA DE BENS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. 1. Se as partes entabularam acordo, que foi homologado judicialmente por sentença, onde restou consignada a desistência do prazo recursal, não há como ser conhecido o recurso de apelação interposto contra essa sentença, pois manifestamente extemporâneo. 2. Mesmo se fosse tempestivo, ainda assim seria descabida a interposição de recurso de apelação, pois se trata de decisão homologatória de acordo em ação de divórcio, cumulada com pedido de alimentos e partilha de bens, pois a irresignação é motivada por mero arrependimento e se verifica terem sido observadas todas as formalidades legais. 3. Inexiste interesse processual quando a sentença se limita a acolher a manifestação de vontade das partes. 4. Para a desconstituição de sentença homologatória é indispensável ajuizamento de ação própria, permitindo a cabal demonstração de eventual vício de consentimento, que evidentemente não se confunde



LSRR

Nº 70053335139

2013/CÍVEL

com arrependimento. Inteligência dos art. 849 do CCB e arts. 486 e 499 do CPC. Recurso não conhecido. (Apelação Cível Nº 70035125558, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 12/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Possuindo a sentença homologatória de transação conteúdo decorrente da vontade das partes, e não do livre convencimento do magistrado, se mostra inviável o conhecimento do apelo, em decorrência da falta de interesse recursal. Pretensão de modificação do acordo firmado entre as partes que deve ser apreciada em demanda própria. Apelo não conhecido pela ausência de requisito intrínseco de admissibilidade do recurso e pela inadequação da via eleita. Precedentes. **APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.** (Apelação Cível Nº 70031062672, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 17/12/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DO PROCURADOR. VÍCIO DE VONTADE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. A ausência do procurador da apelante na audiência em que acordado os alimentos não macula de nulidade o ato entabulado perante o juiz e na presença do Ministério Público. Se existir algum vício na manifestação da vontade no acordo, cabe a parte interessada buscar a desconstituição em ação própria (ação anulatória), não podendo ser apreciada em sede de recurso de apelação. Ademais, descabe recurso de apelação contra decisão homologatória de acordo feito em audiência, quando a inconformidade é motivada apenas por arrependimento. Assim, não se conhece, por ausência de interesse, do recurso de apelação manejado contra sentença que se limitou a homologar a vontade manifesta das partes. Não conhecem do recurso. (Apelação Cível Nº 70025917980, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 27/05/2009)



LSRR
Nº 70053335139
2013/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS, CUMULADA COM PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Não há interesse em recorrer da decisão que homologa acordo entre as partes, visto que o ajuste homologado no juízo não admite desconstituição pela via recursal, mas somente por demanda anulatória dos atos jurídicos em geral. Inexistindo prova de qualquer vício capaz de macular o acordo entabulado em audiência e devidamente homologado pelo juiz competente, com a presença do Ministério Público e dos advogados das partes, o arrependimento posterior não é razão suficiente para ensejar a modificação da sentença que o homologou. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70026241604, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 03/12/2008)

Desta forma, o negócio jurídico celebrado entre as partes somente pode ser desconstituído por meio de ação anulatória, onde, para seu êxito, deve ser demonstrado vício de vontade, não servindo, para tanto, mera alegação de arrependimento.

Nesses termos, conheço parcialmente da apelação, negando provimento na parte conhecida.

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL (PRESIDENTE E REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL - Presidente - Apelação Cível nº 70053335139, Comarca de Caxias do Sul: "CONHECERAM



LSRR

Nº 70053335139

2013/CÍVEL

PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGARAM
PROVIMENTO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: MARIA OLIVIER